

Projeto de Lei n.º 060/2022.
Mensagem Retificativa n.º 002/2023 do Poder Executivo

MENSAGEM RETIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 060/2022

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei n.º 060/2022, de 07 de dezembro de 2022, **que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”**, seja considerada a seguinte redação, como segue abaixo:

“PROJETO DE LEI N.º 060/22, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 167.666.000,00 (cento e sessenta e sete milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais).



Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	68.330.040,40	81.547.724,60	149.877.765,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	8.918.633,00	4.989.564,00	13.908.197,00
Contribuições	-	5.102.000,00	5.102.000,00
Receita Patrimonial	570.051,00	5.190.000,00	5.760.051,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	186.681,00	-	186.681,00
Transferências Correntes	40.831.625,40	65.620.160,60	106.451.786,00
Outras Receitas Correntes	17.823.050,00	646.000,00	18.469.050,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	-	19.386.693,00	19.386.693,00
Operações de Crédito Internas	-	13.850.000,00	13.850.000,00
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital	-	5.299.693,00	5.299.693,00
Alienação de Bens		237.000,00	237.000,00
Outras Receitas de Capital			
7 - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	-	11.245.000,00	11.245.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(132.554,00)	(12.710.904,00)	(12.843.458,00)
Dedução da Receita Tributária	(132.554,00)	(64.080,00)	(196.634,00)
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-	(12.646.824,00)	(12.646.824,00)
TOTAL	68.197.486,40	99.468.513,60	167.666.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 167.666.000,00 (cento e sessenta e sete milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 109.605.280,00 (cento e nove milhões seiscentos e cinco mil duzentos e oitenta reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 58.060.720,00 (cinquenta e oito milhões sessenta mil setecentos e vinte reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	41.953.280,00	93.471.220,00	135.424.500,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	23.123.780,00	62.597.068,00	85.720.848,00
3.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	16.422.780,00	51.611.568,00	68.034.348,00
3.1.2 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	2.801.000,00	10.879.000,00	13.680.000,00
3.1.3 - Pessoal e Encargos Sociais Sentenças Judiciais	3.900.000,00	106.500,00	4.006.500,00



3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.573.000,00	-	2.573.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	15.657.500,00	30.874.152,00	46.531.652,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	599.000,00	-	599.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	4.473.109,00	22.125.068,00	26.598.177,00
4.4 – Investimentos	1.745.109,00	22.125.068,00	23.870.177,00
4.4 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	-	-	-
4.5 - Inversões Financeiras	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçam.	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	2.728.000,00	-	2.728.000,00
4.6 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçam.	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.024.235,00	4.619.088,00	5.643.323,00
TOTAL	47.450.624,00	120.215.376,00	167.666.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.052/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 2.052/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:



I — De dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 2.052/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 07 de dezembro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal



A presente **Mensagem Retificativa** propõe modificações que visam aperfeiçoar a redação original do Projeto de Lei n.º 060/2022, adequando o texto com novos valores fixados para as emendas impositivas individuais e para as emendas de bancada, conforme demonstra o resumo abaixo:

RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO VALOR ORIGINAL INICIAL "MENSAGEM RETIFICATIVA"					
Ref. Dotação	Dotação	Valor Inicial Atual	Alteração	Novo valor Inicial	Tipo
22	"1047.34490520000000000000.05000001"	48.000,00	-40.000,00	8.000,00	Redução
46	"0005.33360450000000000000.05000001"	10.000,00	-9.000,00	1.000,00	Redução
47	"0005.34450410000000000000.05000001"	20.000,00	-19.000,00	1.000,00	Redução
178	"1006.34490510000000000000.05000001"	63.000,00	-60.000,00	3.000,00	Redução
179	"1056.34490520000000000000.05000001"	72.000,00	-50.000,00	22.000,00	Redução
192	"2003.33390390000000000000.05000001"	867.000,00	-400.000,00	467.000,00	Redução
544	"1011.34490520000000000000.05000001"	142.000,00	-76.323,00	65.677,00	Redução
830	"1022.34490610000000000000.05000001"	285.000,00	-284.000,00	1.000,00	Redução
857	"1035.34490510000000000000.05000001"	43.000,00	-42.000,00	1.000,00	Redução
858	"1035.34490520000000000000.05000001"	147.000,00	-146.000,00	1.000,00	Redução
1131	"1039.34490510000000000000.05000001"	160.000,00	-159.000,00	1.000,00	Redução
1140	"1040.34490510000000000000.05000001"	15.000,00	-14.000,00	1.000,00	Redução
1142	"1040.34490520000000000000.05000001"	10.000,00	-9.000,00	1.000,00	Redução
1184	"0001.33390920000000000000.05000001"	101.996,00	-100.000,00	1.996,00	Redução
1213	"9996.39999990000000000000.05000001"	1,00	640.147,00	640.148,00	Adição
1214	"9998.39999990000000000000.05000001"	1,00	384.088,00	384.089,00	Adição
1215	"9998.39999990000000000000.050000040"	1,00	384.088,00	384.089,00	Adição
		Soma:	Soma:	Soma:	
		1.983.999,00	0,00	1.983.999,00	

Dessa forma, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do **Projeto de Lei n.º 060/2022, com a presente Mensagem Retificativa.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária/RS, 06 de fevereiro de 2023.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

